



PROJETO DE LEI N.º 018/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal de nº 2.513/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º **caput** da Lei Municipal nº 2.513/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1. Fica autorizado a Extração de Cascalho com a finalidade de utilização para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Dois Vizinhos-PR”.

Art. 2º Revoga o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.513/2021.

Art. 3º Revoga o art. 3º, na íntegra, da Lei Municipal nº 2.513/2021.

Art. 4º Altera o caput do art. 4º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.513/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Apresentado requerimento, a Secretaria no qual foi protocolado o pedido realizará avaliação da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nessa Lei.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 5º Altera o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 2.513/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria, no qual foi protocolado o pedido manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.513/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, a alteração da Lei Municipal de nº 2.513/2021.

As alterações são necessárias em virtude da urgente e necessária reorganização dos serviços de cascalho e seu aproveitamento por parte da Administração.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 25 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito